



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

CI nº 51/2024

De: Departamento de Informática

Para: Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Assunto: Parecer jurídico n. 106/2024, juntado no processo 155495, doc. 223904, para contratação do Google Workspace

Londrina, 5 de agosto de 2024.

Prezados,

Quanto a alínea *a* do parecer jurídico em epígrafe, solicitamos que seja inserido no Termo de Referência a seguinte disposição para esclarecer os critérios de sustentabilidade adotados:

Dos critérios de desenvolvimento sustentável: o objeto deste termo de referência não envolve transferência de equipamentos para a Contratante, trata-se apenas de utilização de recursos computacionais de terceiros – desse modo, não há geração de resíduos ou impactos ambientais negativos inerentes à presente contratação.

Quanto a alínea *b* do parecer jurídico em epígrafe, informamos que a exigência de comprovação de autorização para comercialização de serviços e prestação de suporte técnico do provedor justifica-se tecnicamente pelos seguintes motivos:

- 1) Garantir a qualidade do treinamento (item 7 do Termo de Referência);
- 2) Garantir a qualidade do suporte técnico (item 5 do Termo de Referência);
- 3) O licenciamento gera obrigações para o Google, como atendimento do SLA (item 13.1 do termo de referência) e atualização conforme sua política (item 4.2. do termo de referência).
- 4) A implementação de programa de parceiros (em geral) visa a proteção da marca pelo provedor, assim representa o atendimento de patamares mínimos de qualidade dos serviços prestados.

Informamos, ainda, que não se trata propriamente de exigência de autorização do fabricante para participação no certame, tampouco de requerimento de declaração específica para participação no certame. A comprovação que deve ser feita é da autorização para “comercializar os serviços e prestar suporte técnico do provedor”, por declaração ou **documento que possa ser confirmado no site oficial do provedor** – conforme explica o item 3.3.1 do Termo de Referência:

3.3.1. [...] A Contratada deve comprovar ser empresa autorizada a comercializar os serviços e prestar suporte técnico do provedor. Esta comprovação deverá ser feita por meio de **declaração do provedor ou por documental [sic] cuja autenticidade possa ser confirmada em site oficial do provedor**. (item 3.3.1 do Termo de Referência, grifo nosso)





**CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ**

Então a previsão limita-se a resguardar a higidez da contratação, pois a retirada da exigência ensejaria que a Câmara Municipal de Londrina adquirisse de pessoa não autorizada um produto Gooogle.

Caso seja necessário inclusão de nossa parte ou reenvio de arquivo atualizado do termo de referência, favor informar para que tomemos as providências necessárias. E se, porventura, estiver em tempo: favor corrigir o erro de coesão que deixamos passar no item 3.3.1 do Termo de Referência (ao invés de “[...] declaração do provedor ou por documental [...]”, utilizar: “[...] declaração do provedor ou por outro meio documental [...]”).

Atenciosamente,

Departamento de Informática

